LEI N.º 53/99, de 16 de dezembro de 1999

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2000.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Orçamento Geral do Município de Santo Antônio da Platina para o Exercício Financeiro de 2000, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas dos órgãos da Administração Direta, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Antônio da Platina e do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná - FUNREBOM, estima a receita em R$. 25.375.000,00 (vinte e cinco milhões, trezentos e setenta e cinco mil reais) e fixa a despesa em igual importância.

Parágrafo Único - Os valores constantes do Orçamento Geral do Município, estabelecidos a preços de agosto de 1999, poderão ser corrigidos antes do início da execução orçamentária pela variação da URM - Unidade de Referência do Município, ou no caso de sua indisponibilidade, por outro indicador de atualização monetária, aplicada ao período de setembro a dezembro de 1999.

Art. 2.º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

1	**RECEITA DO TESOURO**				
1.1	RECEITAS CORRENTES				
	Receita Tributária	R$.	3.040.000,00		
	Receita Patrimonial	R$.	198.000,00		
	Receita Industrial	R$.	160.000,00		
	Receita de Serviços	R$.	222.000,00		
	Transferências Correntes	R$.	10.456.000,00		
	Outras Receitas Correntes	R$.	1.303.000,00	R$.	15.379.000,00
1.2	RECEITAS DE CAPITAL				
	Operações de Crédito	R$.	500.000,00		
	Alienação de Bens	R$.	80.000,00		
	Transferências de Capital	R$.	8.664.000,00		
	Outras Receitas de Capital	R$.	377.000,00	R$.	9.621.000,00
	SUB-TOTAL			R$.	25.000.000,00
2	**RECEITA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA** (exclusive transferências do Tesouro Municipal)				
2.1	RECEITAS CORRENTES				
	Receita Patrimonial	R$.	5.000,00		
	Transferências Correntes	R$.	160.000,00		
	Outras Receitas Correntes	R$.	10.000,00	R$.	175.000,00
2.2	RECEITAS DE CAPITAL				
	Transferências de Capital			R$.	110.000,00
	SUB-TOTAL			R$.	285.000,00
3	**RECEITA DO FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ – FUNREBOM** **(exclusive transferências do Tesouro Municipal)**				
3.1	RECEITAS CORRENTES				
	Receita Patrimonial	R$.	10.000,00		
	Transferências Correntes	R$.	35.000,00		
	Outras Receitas Correntes	R$.	10.000,00	R$.	55.000,00
3.2	RECEITAS DE CAPITAL				

TOTAL GERAL DA RECEITA.....R$. 25.375.000,00

Art. 3.º - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes dos Anexos Programa de Trabalho e Natureza da Despesa integrantes desta Lei, que apresenta sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

I	PODER LEGISLATIVO				
	Câmara Municipal.....			R$.	965.000,00
II	PODER EXECUTIVO				
	Gabinete do Prefeito.....	R$.	551.000,00		
	Secretaria Municipal de Desenvolvimento.....	R$.	8.249.000,00		
	Secretaria Municipal da Administração.	R$.	14.085.000,00		
	Secretaria Municipal da Fazenda.....	R$.	1.150.000,00	R$.	24.035.000,00
	SUB-TOTAL			R$.	25.000.000,00
	DESPESA À CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA.....			R$.	285.000,00
	DESPESA À CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ.....			R$.	90.000,00
	TOTAL DA DESPESA.....			**R$.**	**25.375.000,00**

Art. 4.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao longo do exercício, a correção dos valores do Orçamento Geral do Município, mediante a aplicação da URM - Unidade de Referência do Município, ou, no caso de sua indisponibilidade, de outro indicador de atualização monetária.

Art. 5.º - O Executivo e o Legislativo Municipal são autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com suas posteriores correções.

Art. 6.º - Em decorrência do disposto no artigo 66 e seu parágrafo único da Lei n.º 4.320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais, as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais de uma para outra unidade.

Parágrafo Único - As redistribuições de recursos autorizadas neste artigo não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 5.º desta Lei.

Art. 7.º - Durante a execução orçamentária, o Executivo Municipal é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Art. 8.º - Esta Lei entra em vigor em 1.º de janeiro de 2000, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO , aos 16 de dezembro de 1999.-

FLÁVIO LUIZ MAIORKY
Prefeito Municipal

jcf